

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.820, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Coxipó - Barro Duro, localizada no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006220/2017-99, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97-ANEEL, a área de terra de seis metros de largura para o trecho de 1,89 km de extensão e de quinze metros de largura para o trecho de 7,43 km, necessária à passagem da Linha de Distribuição Coxipó - Barro Duro, 138 kV, com extensão total de 9,32 km, que interligará a Subestação Coxipó à Subestação Barro Duro, localizada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006220/2017-99, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	599092,40	8275778,19	21S
AS2	599172,00	8275809,96	21S
AS3	599183,76	8275781,12	21S
AS4	599223,13	8275752,34	21S
AS5	599400,97	8275822,83	21S
AS6	599444,18	8275807,61	21S
AS7	599553,64	8275848,57	21S
AS8	599665,30	8275893,67	21S
AS9	599705,17	8275896,75	21S
AS10	599789,82	8275873,29	21S
AS11	599789,26	8275872,41	21S
AS12	599854,32	8275795,68	21S
AS13	599988,93	8275636,42	21S
AS14	600030,70	8275585,27	21S
AS15	600073,10	8275530,82	21S
AS16	600116,04	8275476,87	21S
AS17	600160,34	8275424,62	21S
AS18	600163,74	8275429,13	21S
AS19	600725,56	8275173,91	21S
AS20	601014,26	8275046,63	21S
AS21	601660,70	8274754,31	21S
AS22	601852,86	8274670,11	21S
AS23	601981,51	8274608,62	21S
AS24	602301,93	8274467,34	21S
AS25	602450,65	8274398,75	21S
AS26	602911,14	8274193,97	21S
AS27	603079,60	8274117,12	21S
AS28	603773,82	8273806,44	21S
AS29	604276,61	8273580,91	21S
AS30	604430,85	8273508,79	21S
AS31	604901,97	8273299,47	21S
AS32	605024,67	8273241,32	21S
AS33	605324,86	8273107,97	21S
AS34	605484,24	8273034,74	21S
AS35	605971,05	8272818,76	21S
AS36	606931,82	8272385,05	21S
AS37	606929,15	8272381,32	21S
AS38	607222,24	8272066,63	21S
AS39	607306,82	8272078,16	21S
AS40	607343,66	8272061,46	21S
AS41	607341,19	8272055,99	21S
AS42	607305,91	8272071,98	21S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS43	607219,97	8272060,27	21S
AS44	606925,58	8272376,35	21S
AS45	606922,90	8272372,62	21S
AS46	605964,92	8272805,07	21S
AS47	605478,07	8273021,07	21S
AS48	605318,68	8273094,30	21S
AS49	605018,41	8273227,69	21S
AS50	604895,71	8273285,84	21S
AS51	604424,63	8273495,14	21S
AS52	604270,37	8273567,27	21S
AS53	603767,68	8273792,76	21S
AS54	603073,42	8274103,45	21S
AS55	602904,98	8274180,29	21S
AS56	602444,46	8274385,09	21S
AS57	602295,76	8274453,67	21S
AS58	601975,25	8274594,99	21S
AS59	601846,62	8274656,47	21S
AS60	601654,60	8274740,60	21S
AS61	601008,15	8275032,94	21S
AS62	600719,37	8275160,25	21S
AS63	600578,82	8275225,69	21S
AS64	600154,49	8275416,84	21S
AS65	600156,64	8275419,72	21S
AS66	600111,41	8275473,06	21S
AS67	600068,39	8275527,11	21S
AS68	600026,01	8275581,53	21S
AS69	599984,31	8275632,59	21S
AS70	599849,75	8275791,80	21S
AS71	599785,88	8275867,12	21S
AS72	599786,44	8275868,00	21S
AS73	599704,58	8275890,69	21S
AS74	599666,68	8275887,76	21S
AS75	599555,81	8275842,98	21S
AS76	599444,24	8275801,22	21S
AS77	599401,10	8275816,42	21S
AS78	599222,26	8275745,55	21S
AS79	599178,85	8275777,28	21S
AS80	599168,69	8275802,18	21S
AS81	599094,62	8275772,62	21S
AS55	602904,98	8274180,29	21S
AS56	602444,46	8274385,09	21S
AS57	602295,76	8274453,67	21S
AS58	601975,25	8274594,99	21S
AS59	601846,62	8274656,47	21S
AS60	601654,60	8274740,60	21S
AS61	601008,15	8275032,94	21S
AS62	600719,37	8275160,25	21S
AS63	600578,82	8275225,69	21S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS64	600154,49	8275416,84	21S
AS65	600156,64	8275419,72	21S
AS66	600111,41	8275473,06	21S
AS67	600068,39	8275527,11	21S
AS68	600026,01	8275581,53	21S
AS69	599984,31	8275632,59	21S
AS70	599849,75	8275791,80	21S
AS71	599785,88	8275867,12	21S
AS72	599786,44	8275868,00	21S
AS73	599704,58	8275890,69	21S
AS74	599666,68	8275887,76	21S
AS75	599555,81	8275842,98	21S
AS76	599444,24	8275801,22	21S
AS77	599401,10	8275816,42	21S
AS78	599222,26	8275745,55	21S
AS79	599178,85	8275777,28	21S
AS80	599168,69	8275802,18	21S
AS81	599094,62	8275772,62	21S